



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

Alterações e consolidação aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de agosto de 2015

Alteração e Consolidação Estatutária nº 01.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO TIPO DE CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP, doravante referido simplesmente como **CIOP**, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituído pelos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Caiabú, Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, João Ramalho, Martinópolis, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, Celso Pirani Passos, Horácio César Fernandes, Dario Marques Pinheiro, Cícero Paulino Sobrinho, Camila Teodoro Nicácio de Lima, Wagner Mathias Mendes, Antônio Leal Cordeiro, Jorge Luiz Souza Pinto, Enio Magro, Valdir Aparecido Lopes, Orlando Padovan, José Lúcio Cauneto, Sidnei Caio da Silva Junqueira, Milton Carlos de Mello, Jorge Duran Gonçalves, Luciana Guimarães Alvez Casata, Marcos Slobodticov, Marcos Antonio Pereira da Rocha, Sandra Aparecida de Souza Kasai, Alaor Aparecido Bernal Dias, Ivandeci José Cabral, Hely Valdo Batistela, Elias Natalino Pereira e Ailton César Herling, executará seu objeto em prol de seus entes consorciados através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie **Associação Pública**, integrante da administração indireta de todos os entes Consorciados, com fundamento legal no preceito do Artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pelas normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos internos.

CAPÍTULO II

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º O **CIOP** terá duração indeterminada, conquanto possua no mínimo três municípios consorciados.

CAPÍTULO III

DA SEDE

Art. 3º O **CIOP** terá sede e foro na cidade de Presidente Prudente/SP, na Rua Coronel Albino, nº 550, CEP 19020-360.

Parágrafo único. A sede e foro do **CIOP** poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão da Assembleia Geral, com a presença da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial única, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO V

DO TIPO DE CONSÓRCIO

Art. 5º O **CIOP** constitui-se em consórcio de objetivo múltiplo.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do **CIOP**:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II – formular diretrizes e viabilizar a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento saúde, esportes, educação, cultura, ciência, deficiência, trabalho e ação social, habitação, agricultura, pecuária, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, segurança pública com cidadania, meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, aquisição e/ou uso de máquinas e equipamentos, tratamento do lixo, limpeza urbana e remoção de entulhos, infraestrutura, saneamento, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, processamento de dados, esgotamento sanitário, iluminação pública, inspeção sanitária animal e vegetal e outros de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada nos municípios consorciados;

III – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V – a produção de informações e de estudos técnicos;

VI – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VII – a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados;

VIII – o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos;

IX – exercer competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

X – outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

Art. 7º Para o cumprimento de seus objetivos, o **CIOP** poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

- II** – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades públicas;
- III** – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público, devidamente justificadas;
- IV** – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação, nos termos autorizados pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- V** – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados;
- VI** – estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados.
- VII** – promover outros atos e ações devidamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para atender aos objetivos delimitados no presente, compete ao CIOP exercer regulação, fiscalização e planejamento dos serviços públicos e demais atividades que desenvolve.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 8º O CIOP tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, buscando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público em prol do desenvolvimento e integração regional.

Parágrafo único. As finalidades gerais e específicas serão implementadas sempre de acordo com o interesse dos municípios consorciados e de acordo com a adequação jurídica para cada ação.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 9º Entre outras, constituem finalidades específicas relativas à Assistência Social e Cidadania:

- I – desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- II – definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- III – fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- IV – ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- V – desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
- VI – atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- VII – atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- VIII – desenvolver ações e programas voltados para a terceira idade e aos portadores de necessidades especiais.

SEÇÃO II

EDUCAÇÃO

Art. 10. Entre outras, constituem finalidades específicas relativas à Educação:

- I – fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento a demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família e qualificação dos profissionais;
- II – atuar pela qualidade do ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;
- III – desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- IV – promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- V – desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- VI – desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- VII – estimular a produção cultural local;
- VIII – desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

SEÇÃO III

EMPREGO

Art. 11. Entre outras, constituem finalidades específicas relativas ao Emprego:

- I – atuar pelo fortalecimento e modernização de atividades e setores estratégicos para a atividade econômica;
- II – promover ações visando a geração de trabalho e renda;
- III – desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- IV – desenvolver atividades de apoio a modernização da economia regional, tais como logística, tecnologia da informação, telecomunicações, engenharia e gestão da qualidade;

SEÇÃO IV

INFRAESTRUTURA, SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA

Art. 12. Entre outras, constituem finalidades específicas relativas à Infraestrutura, Sistema Viário e Mobilidade Urbana:

- I – integrar a região aos principais sistemas viários do Estado;
- II – aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário, aquaviário e ferroviário de cargas;
- III – aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias, e serviços urbanos;
- IV – colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- V – implantar programas de operação e manutenção dos sistemas de transportes;
- VI – aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e regional;
- VII – desenvolver plano regional de acessibilidade.

SEÇÃO V

MEIO AMBIENTE

Art. 13. Entre outras, constituem finalidades específicas relativas ao Meio Ambiente:

- I – desenvolver atividade de planejamento e gestão ambiental;
- II – atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- III – desenvolver atividades de educação ambiental;
- IV – executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- V – criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

VI – estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

SEÇÃO VI

SAÚDE

Art. 14. Entre outras, constituem finalidades específicas relativas à Saúde:

- I – organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades de média e alta complexidade, envolvendo os equipamentos municipais disponíveis;
- II – aprimorar os equipamentos de saúde;
- III – ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- IV – melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- V – fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- VI – fortalecer e ampliar os serviços de atendimento móvel regional;
- VII – aprimorar o sistema de fiscalização e vigilância sanitária regional;
- VIII – fortalecer o sistema de financiamento público municipal de saúde;
- IX – oferecer programas de educação permanente para os profissionais da saúde;
- X – promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.

SEÇÃO VII

SANEAMENTO BÁSICO

Art. 15. Entre outras, constituem finalidades específicas relativas ao Saneamento Básico:

- I – planejar, fiscalizar e regular serviço público de saneamento básico;
- II – implementar melhorias sanitárias domiciliares desenvolvendo programas de educação sanitária;
- III – desenvolver e capacitar o pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;
- IV – contratar serviços para operação de sistemas de saneamento básico regional;
- V – elaborar, desenvolver e executar projetos, políticas e ações na área de saneamento básico e resíduos sólidos;
- VI – fortalecer a rede de abastecimento de água e o sistema de esgotos com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde.

SEÇÃO VIII



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 16. Entre outras, constituem finalidades específicas relativas à Segurança Pública:

- I – desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- II – integrar ações de segurança pública municipal à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;
- III – dar atenção específica a segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer garantindo o direito a sua utilização.

SEÇÃO IX

TURISMO

Art. 17. Constituem finalidades específicas, relativas ao Turismo, a elaboração, desenvolvimento e execução projetos e ações regionais de gestão e de proteção do patrimônio turístico, paisagístico e urbanístico.

SEÇÃO X

AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 17 – A. constituem finalidades específicas, relativas à Agricultura e Pecuária, a elaboração, desenvolvimento e execução de projetos, ações, serviços e inspeção sanitária animal e vegetal dos municípios consorciados, com plena atenção à sanidade agropecuária, tratando das seguintes atividades:

- I – cadastro das propriedades;
- II – inventário das populações animais e vegetais;
- III – controle de trânsito de animais e vegetais;
- IV – cadastro dos profissionais atuantes em sanidade;
- V – execução dos programas, projetos e atividades de educação sanitária em defesa agropecuária, na sua área de atuação;
- VI – cadastro das casas de comércio de produtos de usos agrônômicos e veterinário;
- VII – cadastro dos laboratórios de diagnósticos de doenças;
- VIII – inventário das doenças e pragas diagnosticadas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

- IX – execução de campanhas de controle de doenças e pragas;
- X – educação e vigilância sanitária;
- XI – participação em projetos de erradicação de doenças e pragas;
- XII – atuação em programas de erradicação de doenças e pragas;
- XIII – estruturar serviços de equipe técnica de inspeção, veículo, computador, telefone e sala de trabalho, para otimizar os custos do serviço de pessoal e da estrutura física do serviço de inspeção;
- XIV – contratar, capacitar e gerenciar profissionais em número compatível ao desenvolvimento dos serviços e sem conflito de interesse;
- XV – favorecer e facilitar a inserção dos produtos da agricultura familiar no mercado formal, local, regional e nacional, possibilitando a comercialização dos produtos em todo o território nacional;
- XVI – favorecer o desenvolvimento de políticas públicas de integração, incentivo e desenvolvimento, promovendo a implantação de novas unidades agroindustriais, visando o progresso do território abrangido por este Consórcio Intermunicipal;
- XVII - inspeção sanitária animal e vegetal
- XVIII – os demais atos para implantação, execução do serviço e adesão dos entes consorciados ao SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária) através deste Consórcio Intermunicipal, será decidido pela Assembleia Geral, com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

TÍTULO III

DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

Art. 18. É facultado o ingresso de novos consorciados no **CIOP**, a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º O pedido de ingresso deverá vir acompanhado de Lei Municipal Autorizativa e específica para a pretensão formulada, bem como de publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 2º O efetivo ingresso de novo ente federativo ao **CIOP** dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma será definida por resolução da Assembleia Geral e ainda da comprovação de que o mesmo não possui dívida com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

§ 3º O ingresso de novo Município poderá ocorrer por convite da própria Assembleia Geral, desde que haja prévia deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, seguindo-se a aceitação do convite e o pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º O município consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á as regras deste artigo, sendo facultado ao **CIOP** aprovar ou não o seu reingresso por deliberação da Assembleia Geral, desde que acordada a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 19. Constituem direitos do ente consorciado:

I – utilizar-se de todos os benefícios e finalidades previstas neste estatuto, com acesso ao uso dos bens e serviços do **CIOP**;

II – participar, com direito de voto, das Assembleias, atuando ativamente por meio da apresentação de proposições, desenvolvimento de debates e deliberações, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus munícipes aos serviços porventura contratados com o **CIOP**;

IV – exigir dos demais consorciados e do próprio **CIOP** o pleno cumprimento das regras deste Estatuto, contrato de consórcio público, contratos de programas e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

V – compensar, facultativamente, os valores pagos ao servidor, com as obrigações previstas no contrato de rateio, em caso de cedência de servidor ao **CIOP** com ônus para o ente consorciado;

VI – retirar-se do **CIOP** a qualquer tempo, com ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIOP** ou demais entes consorciados.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 20. São deveres dos entes consorciados:

I – zelar pelo patrimônio do **CIOP**;

II – indicar servidores para integrem os grupos de trabalhos técnicos, se necessário;

III – ceder, se necessário, servidores para integrem a equipe de apoio técnico administrativo;

IV – participar das sessões da Assembleia Geral e das reuniões, sempre que convocado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

V – pagar, no vencimento, as faturas emitidas pelo **CIOP**, relativas à taxa de manutenção e aos serviços prestados, incluindo em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CIOP** devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa, convênios e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme o caso;

VI – incluir, sempre que necessário, em seu Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, metas e proposições específicas referente a projetos integrados e regionais desenvolvidos pelo **CIOP**, do qual pretenda fazer parte;

VII – responder, solidariamente, no caso de extinção do **CIOP**, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

VIII – responder, subsidiariamente pelas dívidas do **CIOP**;

IX – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CIOP**.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21. O **CIOP** terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Câmaras Setoriais;

Parágrafo único – As competências e o funcionamento da estrutura administrativa descrito nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto e/ou Regimento Interno e/ou Resoluções.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do **CIOP** e será constituída exclusivamente pelos Prefeitos Municipais que o integram, competindo-lhe:

I – reunir-se ordinariamente, até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para examinar as contas referentes ao exercício anterior;

II – reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma estatutária;

III – eleger, durante o mês de dezembro, em Assembleia Geral Extraordinária, os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o exercício civil subsequente para mandato de um ano, sendo permitida a recondução, desde que a Assembleia Geral assim autorize;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se necessário;

V – deliberar quanto a retirada e/ou exclusão de consorciados;

VI – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados;

VII – deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do **CIOP**, conforme dispõe a lei;

VIII – deliberar sobre as alterações deste Estatuto;

IX – ratificar as deliberações do Conselho Diretor quanto à ocorrência de situações de calamidade pública, surtos endêmicos e outras situações de emergência que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

X – deliberar sobre a extinção do **CIOP**;

XI – deliberar sobre mudança da sede e foro do **CIOP**;

XII – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades do **CIOP** e a Peça Orçamentária do exercício seguinte elaborada pelo Conselho Diretor e Diretoria Executiva, o que deverá ser efetuado sempre até a primeira quinzena do mês de novembro do exercício em curso;

XIII – deliberar sobre a fixação do valor comum da cota de rateio;

XIV – deliberar sobre a criação e alteração do Regimento Interno do **CIOP**;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho Diretor, sendo necessária a maioria simples de votos sempre que a matéria versar acerca de questões pertinentes a estrutura, diretrizes, metas, peça e execução orçamentária;

XVI – criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais, atendendo as necessidades dos entes Consorciados.

XVII – deliberar sobre os critérios para autorizar o **CIOP** a representar os entes consorciados em interesse comum perante outras esferas de governo e sociedade civil organizada;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

§ 1º Para as deliberações constantes dos incisos V, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV e XVII é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, convocada especificamente para tais fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. As demais hipóteses elencadas nos incisos anteriores serão resolvidas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto singular nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada a sua adimplência operacional e financeira somente se aceitando o contrário por deliberação da própria assembleia.

§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Art. 23. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto legal com antecedência mínima de 03 (três) dias, especificando-se a ordem do dia, data, horário e local por um dos seguintes meios:

- I – edital publicado na imprensa de circulação regional;
- II – convocação direta de todos os consorciados por correio;
- III – fax símile; ou
- IV – qualquer outro meio eletrônico com a devida comprovação de recebimento.

Art. 24. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença, mínima, de 1/3 (um terço) de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a ciência e a data da reunião e será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária a intervenção administrativa, ou, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios consorciados em documento devidamente fundamentado que indique a ordem do dia.

§ 2º Na hipótese final do artigo anterior, quando no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação feito pelos consorciados não for atendido, os mesmos poderão convocar Assembleia



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Geral Extraordinária através de edital com a subscrição de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de prefeitos, sendo a mesma presidida, na ausência do Presidente, pelo membro escolhido entre seus pares.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26. O Conselho Diretor é o órgão deliberativo sobre as políticas administrativas do **CIOP**, constituído por um Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos, mediante eleição por maioria simples;

§ 2º O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente do **CIOP**, eleito em escrutínio secreto, ou aclamação, para o mandato de 01(um) ano, em Assembleia Geral Ordinária que será realizada na última quinzena do mês de dezembro para o exercício seguinte;

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 01(um) ano, a partir de primeiro (1º) de janeiro até trinta e um (31) de dezembro;

§ 4º Será permitida uma reeleição para o cargo de Presidente do Conselho Diretor;

§ 5º Não havendo consenso ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio;

§ 6º Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores serão escolhidos o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro do **CIOP**.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor:

I – elaborar, em conjunto à Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIOP para o exercício seguinte até a primeira quinzena do mês de novembro do ano em curso, submetendo-o à Assembleia Geral;

II – elaborar, em conjunto à Diretoria Executiva, a peça orçamentária do exercício seguinte, o que deverá ser realizado até a primeira quinzena do mês de novembro, submetendo a referida peça à Assembleia Geral;

III – elaborar, em conjunto à Diretoria Executiva, o Regimento Interno do CIOP, submetendo-o para apreciação da Assembleia Geral;

IV – propor à Assembleia Geral, quando necessária, a alteração do Protocolo de Intenções, Estatuto e do Regimento Interno do CIOP;

V – ratificar ou indicar o (a) Diretor (a) Executivo (a) e a Assessoria Jurídica do CIOP, bem como determinar sua substituição e/ou seu afastamento, quando necessário;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

VI – planejar todos os assuntos administrativos do CIOP, fiscalizando a Diretoria Executiva em suas execuções;

VII – deliberar e aprovar as necessárias alterações no quadro de pessoal, fixando o número de empregos públicos e cargos de confiança, a forma de provimento à luz da legislação em vigor, padrão remuneratório dos empregos públicos e dos cargos de confiança, carga horária, atribuições e respectivos vencimentos e reajustes salariais através de Resoluções;

VIII – autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificado, nos seguintes casos:

a. atender situações de calamidade pública;

b. combater surtos epidêmicos;

c. atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

d. atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral.

IX – deliberar sobre as quotas de rateio dos municípios consorciados, as quais serão fixadas por Contrato de Rateio;

X – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

XI – estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

XII – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

XIII – deliberar sobre a retirada ou exclusão dos municípios consorciados, nos casos previstos neste Estatuto ou na Lei nº 11.107/05;

XIV – examinar e encaminhar para a Assembleia Geral o pedido de ingresso de novos consorciados

XV – deliberar sobre eventual mudança de sede do CIOP, submetendo a deliberação para a Assembleia Geral;

XVI – autorizar a aquisição e venda de bens móveis e imóveis do CIOP;

XVII – deliberar sobre temas não previstos neste Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral quando os mesmos forem de notória relevância, urgência e complexidade;

XVIII – autorizar, mediante resolução, suplementações orçamentárias, na porcentagem estabelecida em Resolução;

XIX – convocar a Assembleia Geral, quando entender necessário;

XX – o Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, ou por convocação extraordinária de seu Presidente ou de um terço de seus membros sempre que necessário, sendo que suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de seus membros e lançadas em ata.

Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral e do Conselho Diretor;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

- II** – representar o **CIOP**, em todas as instâncias, administrativamente e judicialmente, ativa e passivamente, podendo para tanto assinar todas as intimações e recebê-las pessoalmente;
- III** – movimentar, em conjunto com o (a) Diretor (a) Executivo (a) as contas bancárias e os recursos do **CIOP**;
- IV** – celebrar contratos de rateio, contrato de gestão, contrato de programa, protocolos de intenções, contratos de consórcio, termo de parceria e convênios;
- V** – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação de prazo de cedência e sobre qual Administração arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido;
- VI** – contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, à Diretoria Executiva do **CIOP**;
- VII** – expedir Resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Diretor para dar força normativa às decisões estabelecidas nestes colegiados, publicando-as na imprensa, internet ou jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do **CIOP** ou de terceiros;
- VIII** – expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência, publicando-as na imprensa, internet ou jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do **CIOP** ou de terceiros;
- IX** – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações, intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **CIOP**;
- X** – realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando à satisfação dos municípios consorciados, observado o disposto na Lei 8.666/93;
- XI** – autenticar atas da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- XII** – praticar os demais atos atinentes ao seu cargo, objetivando sempre a boa administração do Consórcio em observância aos princípios do direito administrativo, podendo delegar atribuições para o Diretor Executivo, nas situações que entender necessárias, devendo constar expressamente no ato as atribuições delegadas.

Art. 29. Compete ao 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- I** – substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências, impedimentos e sempre que se fizer necessário;
- II** – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III** – assumir interinamente a Presidência do **CIOP**, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo final;
- IV** – convocar Assembleia Geral Extraordinária em quinze (15) dias para eleição de novo Presidente, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

presidirá o **CIOP** até o termo final do mandato original, podendo, se reeleito, ser reconduzido tão somente para o mandato seguinte.

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

- I** – substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, quando o Vice-Presidente assim não possa fazê-lo;
- II** – assessorar o Presidente a exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III** – elaborar e executar Plano Anual de Marketing Institucional;
- IV** – acompanhar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, coordenando a lavratura das atas, as quais deverão ter registro cronológico com indicação de data, local, hora, pauta, nome e cargo dos presentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas, levando-as a termo para fins de expedição de eventuais Portarias e Resoluções.

Art. 31. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I** – zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria do **CIOP**;
- II** – manter atualizadas as cobranças de mensalidades e outros serviços prestados pelo **CIOP**;
- III** – assinar, juntamente com o (a) contador (a), Presidente e Diretor (a) Executivo (a) os balancetes e balanços do **CIOP**;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CIOP**, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por cinco (05) membros, sendo todos membros integrantes da Assembleia Geral;

§ 2º A Presidência do Conselho Fiscal é função exclusiva de membro da Assembleia Geral, a qual elegerá todos os membros do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário e Vogal) para mandato de um (01) exercício financeiro, prorrogável por igual período.

Art. 33 . Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – fiscalizar o controle financeiro, patrimonial, contábil e ambiental do **CIOP**;
- II** – emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Peça Orçamentária, Balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

III – reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano para realizar os controles disciplinados no inciso I, exarando parecer endereçado à Assembleia Geral sobre a gestão do período anterior;

IV – cooperar com o Controle Interno responsável pela fiscalização do **CIOP**.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para dar-lhe ciência de irregularidades nos atos de gestão financeira, patrimonial e contábil do **CIOP**, que exijam imediato enfrentamento em razão da gravidade da falha identificada.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. A Diretoria Executiva é o órgão gerencial do **CIOP**, constituída pelo Diretor Executivo e composta pelas demais Diretorias criadas por Resolução:

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva:

I – Gerenciar o **CIOP**;

II – estruturar os serviços e o quadro de recursos humanos;

III – executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;

IV – gerenciar as Câmaras Setoriais;

V – praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do **CIOP**, observadas as formalidades legais, os princípios da administração pública e as determinações do Conselho Diretor.

Art. 35. Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Diretor através de Resoluções.

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto ou Resoluções e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias nacionais ou internacionais;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

- c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.
 - d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO.
 - e) nos demais casos, desde que aprovado e justificado pela Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros.
- III – Fica autorizado o pagamento de auxílio alimentação aos funcionários contratados pelo CIOP, em valor definido pelo Conselho Diretor, com ajuste anual e conjuntamente com a alteração dos valores da remuneração, fixado mediante resolução.
- IV – Fica autorizado o pagamento vale transporte aos funcionários contratados pelo CIOP, nos termos da CLT, regulamentado o pagamento mediante resolução.

Art. 36. O padrão de vencimentos dos empregados e cargos de confiança, integrantes do quadro de cargos do **CIOP** é fixado através resolução, cabendo ao Conselho Diretor, anualmente, proceder à revisão geral anual, bem como a concessão de aumentos reais dos vencimentos.

§ 1º Obedecidas as diretrizes da Assembleia Geral, os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do **CIOP** serão fixados e reajustados mediante resolução do Conselho Diretor.

§ 2º O agente político, empregado ou terceiro que se afastar da sede do **CIOP**, para realização de atividade em nome ou proveito desse, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem e alimentação no valor estabelecido em resolução específica do Conselho Diretor.

§ 3º Conceder-se-á indenização de transporte e pedágio ao agente político e ao servidor cedido/empregado que utilizar meio próprio de locomoção ou táxi para a realização de serviços externos e/ou viagem.

Art. 37. Os entes consorciados poderão ceder servidores ao **CIOP**, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedido adicional ou gratificações nos termos e valores previstos em Resolução.

§ 2º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura novo vínculo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas em contrato de rateio e/ou contrato de programa.

SEÇÃO V



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 38. Serão formadas comissões técnicas, quando necessário, por decisão do Presidente do CIOP ou do Conselho Diretor, de acordo com o caso.

§ 1º As comissões referidas no *caput* do presente artigo serão formadas por integrantes com capacidade técnica, indicados pelos entes integrantes do consórcio e nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor.

§ 2º Compete ao Conselho Diretor definir normas complementares para a organização e funcionamento das comissões aqui referidas.

§ 3º Aplica-se às comissões técnicas o disposto no art. 36, § 4º e 5º, quanto às despesas para realização de atividades em favor do CIOP.

SEÇÃO VI

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 39. O CIOP é de objetivo múltiplo, podendo criar Câmaras Setoriais, mediante deliberação da Assembleia Geral, diretamente subordinadas ao Conselho Diretor e gerenciada pelo Diretor Executivo as quais desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados, a ela competindo:

- I – atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral e do Conselho Diretor do **CIOP**;
- II – propor planos e programas de acordo com as finalidades do **CIOP**;
- III – sugerir formas de melhor funcionamento do **CONSÓRCIO** e de seus órgãos;
- IV – propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo **CIOP**.

Art. 40. O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 41. As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pelo Conselho Diretor, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas.

§ 1º - Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho Diretor ou do Diretor Executivo, com antecedência mínima de três dias úteis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

§ 2º - Os representantes da Câmara Setorial não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

§ 3º - Demais normas de funcionamento da Câmara Setorial serão propostas pela DIRETORIA EXECUTIVA e estabelecidas por ato do CONSELHO DIRETOR.

SECÃO VII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 42. O Sistema de Controle Interno será exercido em todas as instâncias e órgãos do **CIOP**.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de Controle Interno serão oriundos dos municípios consorciados;

Art. 43. Compete a Comissão de Controle Interno:

I – realizar a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do **CIOP**, tendo em vista os princípios que regem a administração pública;

II – examinar e analisar documentos, processos, peças contábeis e relatórios, em especial quanto à adequação formal e legalidade;

III – propor normas e instruções a serem implementadas no **CIOP**.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONTRATOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 44. O patrimônio do **CIOP** será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II – por bens e direitos que lhe forem doados por entidades ou pessoas.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Art. 45. Constituem recursos financeiros do **CIOP**:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao **CIOP**;
- II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidas por entes federativos não consorciados;
- IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo **CIOP** em razão da prestação de serviços;
- V – saldos do exercício anterior;
- VI – o produto de alienação de seus bens;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – os rendimentos resultantes de aplicações financeiras;
- IX – os recursos provenientes de contrato de prestação de serviços a entes consorciados e/ou outros consórcios públicos;
- X – participação dos entes consorciados pela gestão ou prestação de serviços pelo **CIOP**, mediante taxa de administração;
- XI – taxa de prestação de serviços, de qualquer espécie, por terceiros, através do **CIOP**.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 46. Os entes consorciados poderão autorizar o **CIOP** a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único. A autorização para gestão associada de serviços públicos, aprovada em Assembleia Geral, deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao **CIOP**;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Art. 47. O CIOP, visando ao atendimento de sua finalidade e objetivos, poderá celebrar contrato de gestão ou termo de parceria desde que esteja autorizado por resolução do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

DOS DEMAIS CONTRATOS

Art. 48. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-las ou completá-las, do prescrito no Contrato de Consórcio Público e nas normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º Todas as modalidades de licitações deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter a sua íntegra.

§ 3º O descumprimento do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou não inibiu o descumprimento.

Art. 49. Será formalizado em cada exercício financeiro, contrato de rateio, com previsão da participação financeira de cada um dos Municípios Consorciados.

Art. 50. A Participação Financeira é a quota de contribuição mensal dos Municípios consorciados, aprovada em Assembleia Geral do Conselho Diretor, rateadas entre os municípios proporcionalmente.

Parágrafo único. A participação de cada Município será proporcional à população estabelecida pelo censo IBGE, sendo atualizada anualmente em valor per capita, aprovado em Assembleia Geral do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para apreciar as contas do Presidente do consórcio,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados.

Art. 52. A contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão apresentadas na Assembleia Geral, ao final de cada exercício contábil.

Art. 53. A prestação de contas do CIOP observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade nos moldes da Lei 4.320/64;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de auxílios ou convênios, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial do Consórcio.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 54. A retirada do ente consorciado do **CIOP** dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público.

§ 1º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIOP** e/ou demais entes consorciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

§ 2º A retirada de ente consorciado dependerá de aprovação da Assembleia Geral e deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados, na forma do que dispõe o art. 29 do Decreto 6.017/07.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 55. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico é justa causa para fins de exclusão do **CIOP**:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a noventa (90) dias, dos valores referentes ao contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do **CIOP**.

§ 2º A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

Art. 56. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 57. A alteração ou extinção do **CIOP** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao **CIOP** retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão os seus contratos de trabalho automaticamente resolvidos com o consórcio.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. O **CIOP**, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional, no mural e/ou na internet as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as relativas à admissão de pessoal, bem como permitirá que o público tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. Fica instituído, como meio oficial de publicação do **CIOP**, para todos os fins de direito, o mural e o sitio eletrônico do **CIOP**.

Art. 59. O ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do **CIOP** dependerá de ratificação do Protocolo de Intenções e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 60. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Art. 61. O Regimento Interno disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do **CIOP**.

Art. 62. Resolução da Conselho Diretor sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do **CIOP**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Parágrafo único. Fica desde já estabelecida a responsabilidade civil, penal e administração do Diretor Executivo, quanto aos seus atos de gestão.

Art. 63. Este Estatuto somente produzirá seus efeitos depois que for publicado na imprensa oficial, na forma do que dispõe o Artigo 58.

Parágrafo único. A publicação deste Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 64. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **CIOP**.

Parágrafo único. O Presidente do **CIOP** responderá pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas, caso pratique atos contrários a lei, ao Estatuto ou a decisão da Assembleia Geral.

Presidente Prudente/SP, 03 de agosto de 2015.

ENIO MAGRO
PRESIDENTE DO CIOP

DIRCE MARIOTTO AFONSO
DIRETORA EXECUTIVA – CIOP

RANGEL STRASSER FILHO
OAB/SP 309.164

OSIEL FERREIRA
OAB/SP 348.978